

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA · 2026

Trabalho em Feriados no Comércio

Mudanças normativas promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego alteram as regras para funcionamento do comércio em feriados a partir de **1º de março de 2026**.



Entenda os impactos da Portaria MTE nº 3.665/2023 e as medidas que sua empresa deve adotar.

Agenda

Conheça os principais tópicos abordados neste informativo jurídico-trabalhista:

01

Contexto Normativo

CLT, Portaria nº 671/2021 e autorizações para domingos e feriados

03

Setores Afetados

Segmentos do comércio que perderam a autorização permanente

02

Portaria MTE nº 3.665/2023

Alterações e revogações das autorizações permanentes no comércio

04

Impacto Prático e Recomendações

O que muda a partir de março de 2026 e como se preparar



Contexto Normativo

O regime jurídico do trabalho em domingos e feriados no Brasil é regulado pelo **art. 68 da CLT**, que condiciona o labor dominical à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. Essa permissão pode ser **transitória** — limitada a 60 dias para serviços inadiáveis ou situações de necessidade imperiosa — ou **permanente**, concedida a atividades que, por sua natureza ou conveniência pública, devam ser exercidas nesses dias.

A **Portaria MTP nº 671/2021** regulamentou essas hipóteses em seu Capítulo V, listando no Anexo IV os setores com autorização permanente, incluindo diversas atividades comerciais. Esse era o marco regulatório vigente até a edição da Portaria MTE nº 3.665/2023.

Dois Tipos de Autorização

Autorização Transitória

Válida por no máximo **60 dias**. Aplicável quando há serviços inadiáveis, necessidade imperiosa ou quando a inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador ou à coletividade.

Autorização Permanente — Anexo IV

Concedida a atividades que, por natureza ou conveniência pública, precisam funcionar em domingos e feriados. A Portaria nº 671/2021 listava expressamente os setores autorizados, entre eles amplos segmentos do comércio.

A Portaria MTE nº 3.665/2023 **revogou** a autorização permanente de diversos segmentos comerciais, exigindo agora negociação coletiva como condição para o trabalho em **feriados**.

A Portaria MTE nº 3.665/2023 e a Nova Regra

Publicada em 13 de novembro de 2023, a Portaria MTE nº 3.665/2023 alterou o **art. 6º-A** da regulamentação, estabelecendo que:

O trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral é permitido desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.

Com essa mudança, foram **revogadas as autorizações permanentes** anteriormente concedidas a diversos segmentos do comércio que constavam no Anexo IV da Portaria nº 671/2021. O fundamento é a necessidade de harmonização com o **art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000**, que já exigia instrumento de negociação coletiva, mas cuja exigência vinha sendo contornada administrativamente.

Por Que a Alteração Foi Necessária?

Conflito Normativo Anterior

A Portaria nº 671/2021 concedia autorização permanente ao comércio, dispensando a negociação coletiva. Isso contrariava a **Lei nº 10.101/2000**, que já exigia CCT como condição para o trabalho em feriados.

Princípio da Hierarquia das Normas

A Portaria, sendo ato **infralegal**, não pode afastar ou flexibilizar exigência expressamente prevista em lei federal. Parte relevante da doutrina já apontava essa incompatibilidade normativa.

Segurança Jurídica

A Portaria nº 3.665/2023 não cria nova obrigação, mas **alinha o regulamento à lei**, eliminando a divergência existente e conferindo maior previsibilidade e segurança às relações trabalhistas no setor.



Setores do Comércio Afetados

Os seguintes segmentos perderam a autorização permanente para trabalho em feriados e passam a depender de **CCT ou ACT**:

- Comércio varejista de peixes, carnes frescas e caça
- Comércio varejista de frutas, verduras, aves e ovos
- Farmácias (inclusive manipulação de receituário)
- Comércio em portos, aeroportos, estradas e estações
- Comércio em hotéis e em estâncias hidrominerais
- Comércio varejista em geral e comércio em geral
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e similares
- Supermercados e hipermercados (excluídos do Anexo IV, permanecendo apenas feiras-livres)

📄 **Importante:** O item 14 do Anexo IV foi reduzido para abranger apenas "Feiras-livres", excluindo supermercados e hipermercados.

Linha do Tempo da Mudança Normativa



A mudança normativa representa a convergência de um debate jurídico de mais de duas décadas sobre a compatibilidade entre autorizações administrativas e a exigência legal de negociação coletiva.

Impacto Prático a Partir de 1º de Março de 2026



Fim da Autorização Automática

O comércio em geral não poderá mais se valer de autorização permanente para funcionamento em feriados sem instrumento coletivo.



Negociação Coletiva Obrigatória

CCT ou ACT firmado com o sindicato da categoria profissional passa a ser condição indispensável para o trabalho em feriados.



Legislação Municipal

Deverá ser observada, cumulativamente, a legislação do município onde a atividade é exercida, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.



Risco de Autuação

A ausência de norma coletiva poderá ensejar **autuações administrativas** pelo MTE e gerar **passivo trabalhista** perante os empregados.



Recomendações e Próximos Passos

Para garantir conformidade legal e evitar passivos trabalhistas, recomendamos que as empresas do setor do comércio adotem as seguintes medidas com **antecedência ao prazo de março de 2026**:

1

Revisar a CCT/ACT Vigente

Verifique se a convenção ou acordo coletivo aplicável à sua atividade já contempla autorização expressa para trabalho em feriados.

2

Iniciar Negociação Coletiva

Caso a norma coletiva não preveja tal autorização, avalie a necessidade e a viabilidade de negociar com o sindicato profissional antes da vigência da nova regra.

3

Observar a Legislação Municipal

Identifique as restrições ou requisitos municipais aplicáveis ao funcionamento do seu estabelecimento em feriados locais e nacionais.

4

Consultar Assessoria Jurídica

Permanecemos à disposição para análise específica da convenção coletiva aplicável à sua atividade e estruturação de eventual estratégia negocial.

❏ **Importante:** Não aguarde o prazo final. Processos de negociação coletiva demandam tempo e devem ser iniciados com antecedência para garantir a regularidade do funcionamento em feriados.



OAB/SP 12.765

Evite riscos desnecessários.
Fale com nossa equipe e fortaleça a segurança jurídica da sua empresa.

contato@chohfiadvogados.com.br

chohfiadvogados.com.br

☎ 19 2511-4242

